

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

26 DE AGOSTO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamentar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de São Mamede – PB e a Formação e Funcionamento de Comissão Intersetorial e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede – PB, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 711/2015 de 07 de abril de 2015, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a criação, pelo governo federal do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, visando normatizar a execução de medidas socioeducativas apontadas para a municipalização dos programas de atenção oferecidos pelo município, no enfrentamento das questões de violência em que são protagonistas os jovens como vítimas e vitimadores.

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de um Plano Municipal de Atendimento socioeducativo, que inclui uma agenda de discussão e análise situacional de atendimento e demandas.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo dará cumprimento às indicações do SINASE-Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é o órgão municipal responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência – pautado no princípio da democracia participativa.

CONSIDERANDO o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal em seu art. 227 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em seu art.4º, garantindo-lhe sua condição de cidadão.

E em consonância com os princípios e diretrizes determinados pelo Sistema Nacional de atendimento Sócio Educativo – SINASE;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de São Mamede - PB visando desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente, nas áreas: educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, para a implementação de ações que promovam a melhoria, a otimização

dos recursos disponíveis, a consolidação da rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente em conflito com a lei e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de São Mamede - PB se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes no município de São Mamede - PB, reconhecendo-se a incompletude e a complementaridade entre eles e o asseguramento de um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

Artigo 2º - Criar a **COMISSÃO INTERSETORIAL**, com vista a planejar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de São Mamede – PB, a ser composta por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, com as seguintes representações:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano;
- II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- V - Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Municipal;
- VI – Representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – Representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII - Representantes do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo expedirá portaria nomeando a Comissão Intersetorial responsável pelo planejamento e acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de São Mamede - PB

Artigo 3º - Caberá a Comissão Intersetorial a organização e realização dos processos de normatização, monitoramento, avaliação, organização de fluxos, mediação de conflitos, entre outras ações necessárias.

I - Essa comissão deverá formar grupos de trabalho específicos, com integrantes especialistas de cada área, a fim de garantir sua total implantação.

II – O Cronograma de atividades será encaminhado ao CMDCA e que será amplamente publicizado deverá prever a:

- a) Realização de encontros temáticos em forma de seminários, palestras, debates, oficinas, com a participação dos diversos segmentos;
- b) Realização do levantamento das informações para a análise do Sistema Socioeducativo;
- c) Identificação das ações a serem desenvolvidas;
- d) Elaboração do Plano;
- e) Discussão da versão preliminar com as áreas e instituições;
- f) Apresentação do Plano para a consulta pública;

- g) Adequação do Plano às propostas advindas da consulta pública;
- h) Submissão do Plano à análise e aprovação do CMDCA.

III – A Comissão Intersetorial deverá manter o CMDCA a par do andamento das ações do processo de elaboração do Plano Municipal Atendimento Socioeducativo e incumbir-se de sempre que necessário apresentar ao CMDCA as alterações ou novos encaminhamentos para deliberação em reunião colegiada.

Artigo 4º - A Comissão Intersetorial, como instância responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de São Mamede - PB, deverá organizar uma proposta de construção metodológica garantindo a participação dos órgãos públicos e da sociedade civil. Todo este processo será discutido e acompanhado pelo colegiado do CMDCA.

Artigo 5º - O Executivo Municipal será responsável pelo custeio de todas as despesas necessárias para a construção do plano de ação de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de São Mamede - PB, e manterá o CMDCA informado das providências adotadas para assegurar a execução da proposta de trabalho da Comissão Intersetorial.

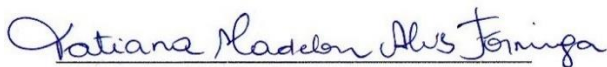
Artigo 6º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de São Mamede - PB será elaborado num prazo máximo de **06 meses** a contar da data da publicação desta Resolução.

Artigo 7º - Ao final da construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de São Mamede - PB a Comissão Intersetorial irá submeter à proposta à aprovação do colegiado do CMDCA.

Artigo 8º - Após a aprovação do CMDCA o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de São Mamede - PB será encaminhado às instituições competentes garantindo sua ampla divulgação.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede – PB, em 26 de agosto de 2022.



TATIANA MADELON ALVES FORMIGA
Presidente do CMDCA

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 26 de agosto de 2022.



UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional